

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM TERMO DE
REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

NR ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT ESTIMA DO	VALOR TOTAL ESTIMA DO
01	PROPOSTA COMERCIAL PARA FINS DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEÍCULAR 24H PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	SERVIÇO	360	R\$45,00	R\$16.200,00
TOTAL					R\$16.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviço de rastreamento veicular para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE.

2.2 A contratação é compatível com a realização de procedimento previsto no Inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, vinculado à Secretaria de Agricultura, visa aumentar a segurança e a eficiência no uso dos veículos, permitindo o monitoramento em tempo real. Isso possibilita a redução de custos operacionais, otimiza a gestão de rotas e previne furtos ou desvios de patrimônio público. A implementação dessa tecnologia contribuirá para a melhoria na execução das atividades agrícolas e no atendimento à população.

3.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem seguinte:

3.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 3.4. O prazo de execução do serviço é de **2 (dois) dias**, contado do(a) data de ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220 Centro, CEP: 55150-005, Belo Jardim - PE.
- 3.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.6. Para TODOS os itens, a participação é ampla.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

3.7. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.7.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.7.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.7.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 75º, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Prefeitura de
Belo Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 100% (cem por cento) do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.
- 5.2. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, de acordo com o art. 145. § 3º da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato
- 5.3. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.
- 5.3.1. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste
- 5.4. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:
- 5.4.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 5.4.2. Emissão de título de crédito pelo contratado;
- 5.4.2.1. O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- 5.4.2.2. Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.
- 5.4.2.3. Apresentações da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado fornecedor.
- 5.5. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.
- 5.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 5.7. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o



**Prefeitura de
Belo Jardim**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

Município de Belo Jardim - PE, 21 de janeiro de 2026.

VITÓRIA CAMPÊLO SIQUEIRA
Demandante

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, por atender plenamente às necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, tanto quanto ao aspecto descritivo dos itens, quanto aos quantitativos. Os materiais a serem adquiridos são de importância fundamental para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Belo Jardim-PE, 21 de janeiro de 2026.

RODRIGO SOUZA MACIEL DE LIRA
Ordenador de Despesas



Prefeitura de
Belo Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de
abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)